

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 28 DE JULHO DE 2009

“Altera dispositivos da Lei nº 2.247, de 30 de junho de 1989 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 2.247, de 30 de junho de 1989, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º. (.....)

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura tem caráter deliberativo".

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 2.247, de 30 de junho de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 27 (vinte e sete) membros, sendo dois efetivos e um suplente de cada uma das seguintes áreas ou segmentos:

- I. Literatura*
- II. Dança*
- III. Vocal*
- IV. Artes Cênicas*
- V. Artes Plásticas*
- VI. Músicas Instrumentais*
- VII. Folclore*
- VIII. Artesanato*
- IX. Audiovisual e Fotografia*

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2009.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Heli de Souza Maia
Secretário M. de Educação e Cultura

Osmar de Andrade
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 42/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa, atendendo à solicitação e reivindicação de cidadãos que militam no meio artístico e cultural do Município de Itaúna.

O dinamismo e a complexidade da vida moderna ampliaram as opções culturais e artísticas, provocando o surgimento de mais olhares, de novo fruir e novo fazer arte e cultura.

Frente aos desafios da contemporaneidade, mister se faz adequar à nova realidade, novamente no sentido de consolidar os instrumentos de participação democrática. Por isso nossa defesa em dar caráter deliberativo ao Conselho Municipal de Cultura, órgão agregador e representativo das lides culturais e artísticas de nosso município.

No mesmo diapasão, entendemos por necessário e oportuna a reivindicação dos artistas itaunenses em ampliar o número de membros, desmembrando o segmento de folclore e artesanato e criando um novo segmento que abrigue os representantes da área de audiovisual e fotografia.

Vale lembrar que por audiovisual compreende-se todo e qualquer dispositivo analógico ou digital capaz de gerar o registro de imagens e sons e reproduzi-los de forma sequenciada, a fim de gerar a sensação de movimento para o expectador. E, por fotografia, entende-se todo e qualquer dispositivo analógico ou digital capaz de fazer o registro de imagens.

Com tais alterações, seguramente o Conselho Municipal de Cultura ficará fortalecido e mais representativo, razões pelas quais aguardamos que V. Exas. votem e aprovelem esta proposição de lei.

Atenciosamente.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Itaúna, 28 de julho de 2009.

Ofício Nº 337/2009-Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 42/2009

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 42/2009, que “Altera dispositivos da Lei nº 2.247, de 30 de junho de 1989 e dá outras providências”, para análise, deliberação e aprovação dessa E. Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG